



CONCURSOS DE BOVINOS DA RAÇA ALENTEJANA

Regulamento Geral

Art.º 1º

A Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Alentejana, em colaboração ou *per si*, organizará e fará cumprir o presente regulamento, e tudo quanto com ele se relacione.

Art.º 2º

Todos os animais concursantes deverão estar inscritos no Livro Genealógico da Raça Alentejana e ser oriundos da exploração que os apresenta a Concurso.

Art.º 3º

Os animais para o Concurso e as explorações donde provêm deverão cumprir as prescrições contidas no Regulamento Sanitário sobre Exposições Feiras e Concursos, sendo a respectiva documentação apresentada às autoridades competentes no acto de entrada dos animais no local do Concurso.

Art.º 4º

Os animais estarão a coberto por seguros de Responsabilidade Civil e Pecuário durante o concurso.

Art.º 5º

Os animais ocuparão os lugares que lhes estejam destinados, não podendo ser mudados de sítio sem autorização da Organização.

Art.º 6º

Os animais destinados ao Concurso deverão dar entrada no recinto no dia e horas para o efeito estabelecidos.
Os animais deverão abandonar o recinto da Feira no final do Certame.



Art.º 7º

Os seguros do pessoal, a alimentação dos animais e a limpeza das respectivas boxes serão asseguradas pela Organização.

Art.º 8º

Se qualquer animal adoecer durante a permanência no Concurso será assistido pelo veterinário de serviço que ordenará ou não a sua retirada. Será, no entanto, permitida a intervenção a veterinários indicados pelo proprietário do animal.

Art.º 9º

A classificação dos exemplares em Concurso será realizada por um Júri Único, indicado pela Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Alentejana. Durante a classificação, o Júri será a única e máxima autoridade na pista.

Art.º 10º

O Júri será preferencialmente composto por três elementos, no entanto ficará ao critério da organização do Concurso

Art.º 11º

Nenhum Criador que apresente animais a concurso poderá fazer parte do Júri.

Art.º 12º

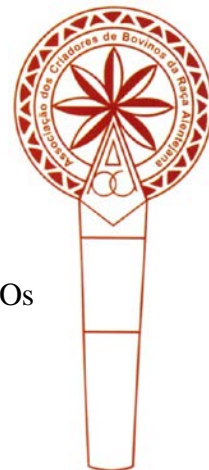
Das classificações do Júri não haverá recurso.

Art.º 13º

Os proprietários dos animais, ou os seus representantes, serão obrigados a dar ao Júri todos os esclarecimentos que este julgue necessário.

Art.º 14º

Serão desclassificados os animais cujos proprietários se neguem injustificadamente a apresentá-los em quaisquer actos ou desfiles próprios do Concurso.



Art.º 15º

Haverá diplomas de presença e prémios para os animais premiados. Os prémios a atribuir serão anunciados oportunamente.

Art.º 16º

Para a atribuição dos prémios em qualquer classe ou secção será necessário que nela concorram pelo menos dois animais.

Art.º 17º

O Júri poderá decidir não atribuir qualquer dos prémios se a qualidade dos animais que a ele concorram não atingir o nível suficiente.

Art.º 18º

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção da Associação e pela Organização do Concurso.